



ANEXO V - MINUTA DO CONVÊNIO INSTITUCIONAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL Nº 01/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE
.....**

PARTÍCIPES:

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU-TO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Autarquia Federal, através da Lei n.º 12.378/2010, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 15.002.367/0001-11, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 05, lote. 12, salas 04 e 05, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu presidente, Sr. Silenio Martins Camargo, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF sob o nº 530.710.851-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas – TO,

O MUNICÍPIO DE, inscrito no CNPJ, sob o nº _____, neste ato, representado por _____, cargo _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, com domicílio na sede da Prefeitura a saber _____.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Deliberação Plenária nº 14/2019 do CAU/TO, em seu art. 6º, II, embasada pela Resolução nº 94/2014 do CAU/BR, em conformidade com a Lei nº 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, Portaria Interministerial nº 192/2011 e, com o Regimento Interno do CAU/TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 Estabelecer condições de cooperação mútua, com o objetivo de implantar projeto piloto de assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social- ATHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Será de responsabilidade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins:

2.1.1. Disponibilizar 05 (cinco) arquitetos e urbanistas, para elaboração de projetos de arquitetura para novas unidades habitacionais de interesse social, de reforma e/ou ampliação para unidades habitacionais de interesse social já construídas,



que estejam em conformidade com a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

2.1.2. Disponibilização de estagiários para a execução do convênio;

2.1.3. Acompanhamento dos trabalhos;

2.1.4. Registro dos trabalhos para posterior divulgação;

2.2. Será, de responsabilidade do Município de _____

2.2.1. Disponibilização de arquiteto para ATHIS – do próprio quadro;

2.2.2. Fiscalização dos trabalhos e acompanhamento da execução das obras;

2.2.3. Selecionar as famílias, a serem contempladas, através do Serviço de Assistência Social do Município;

2.2.4. Disponibilização de espaço físico na comunidade designada com todas as despesas decorrentes e equipamentos necessários;

2.2.5. Impressão das cópias dos projetos;

2.2.6. Divulgação junto à comunidade – escolas, agentes de saúde, assistentes sociais, etc;

2.2.7. Veículo ou viabilidade de deslocamento;

2.2.8. Isenção de taxas dos projetos

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, a ser acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. A despesa decorrente deste convênio, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de ajuda de custo e seus devidos encargos sociais a 5(cinco) Arquitetos e Urbanistas que trabalharão no projeto piloto, durante o período de 3(três) meses, correrá a conta da dotação orçamentária previsto no orçamento 2020, a saber:

Centro de Custo: 5.01.02 Projeto – Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social - ATHIS

Conta: 6.2.2.1.1.01.03.01.001 - Remuneração de Serviços Pessoais

4.2. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto



acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor, para acompanhar a execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 03 (três) meses, contado do início do projeto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/TO poderá aplicar à organização conveniada as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

8.1.2– declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/TO pelos prejuízos resultadas, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

8.2. Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, pelo CAU/TO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

8.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no item 8.1.2, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/TO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no



prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Palmas – TO, ____ de _____ de 2020

PARTICIPES:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO

CNPJ sob o nº 15.002.367/0001-11

Silenio Martins Camargo

MUNICÍPIO DE

CNPJ Nº

(representante legal)

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF